



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Assembleia Legislativa da Paraíba –
Departamento das Comissões

PROJETO DE LEI N° 1.397/2023

Dispõe sobre a criação do “DIA DO TRIUNFO CONTRA O VÍCIO DAS DROGAS” no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR: Dep. Galego Souza

RELATOR: Dep. Juscelino do Peixe

P A R E C E R N° 091 /2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o Projeto de Lei n° 1.397/2024 o qual Dispõe sobre a criação do “DIA DO TRIUNFO CONTRA O VÍCIO DAS DROGAS” no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise é louvável, pois, através da inclusão de dia comemorativo no calendário oficial, a homenagem às pessoas que venceram o vício de drogas será consagrada, algo tão necessário para demonstrar sua importância no seio da sociedade.

Em relação a iniciativa parlamentar, entendemos que esta proposta atende todos os requisitos constitucionais, tanto os da competência comum como os da competência legislativa do Estado, pois se refere a uma medida que buscará prestar homenagem a defesa das pessoas vulneráveis, algo muito importante para o desenvolvimento da população.

Ademais, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a inclusão de dias comemorativos no calendário oficial do Estado não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não presente no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, não obstante esta mesma competência legislativa específica não estar expressamente prevista no corpo constitucional, **ela não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário do Estado se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Veja-se, pois:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.397/2023.

É o voto.

Sala Virtual, na data da reunião.

DEP. JUSCELINO DO PEIXE
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Assembleia Legislativa da Paraíba –
Departamento das Comissões

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina, **por unanimidade**, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.397/2023.

É o parecer.

Sala Virtual, na data da reunião.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO
Dep. João Gonçalves
MEMBRO
DEP. JUSCELINO DO PEIXE
Membro
DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro